



“NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS”

À PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI
CNPJ: 10.922.068/0001-81
Av. John Kennedy, 183., Loja 05, Centro-Araruama/RJ.

Prezado Senhor,

Fica advertida a empresa PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI, com alguns contratos em vigor neste município de serviços e obra de engenharia, a cumprir com as normas regulamentadoras para provimento de segurança, bem estar e salubridade dos seus colaboradores.

As vagas de emprego proporcionadas por este município através dos contratos de prestação de serviços de engenharia é fato relevante a toda conjuntura municipal, gerando a circulação econômica e melhoria de vida, porém cabe ressaltar a obrigação da empresa em cumprir todas as normas de segurança e leis trabalhistas, tais como:

- Norma Regulamentadora 6

A Norma Regulamentadora 6 (NR-6) estabelece as diretrizes para a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) nos locais de trabalho. Seu objetivo é garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores por meio do uso adequado de equipamentos que protejam contra riscos ocupacionais.

A NR-6 define que cabe ao empregador fornecer gratuitamente os EPIs adequados para cada atividade, além de promover treinamentos sobre o uso correto, conservação e higienização desses equipamentos. Também determina que os trabalhadores devem utilizar os EPIs conforme instruído e zelar pela sua conservação.

Essa norma visa reduzir os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais, promovendo um ambiente laboral mais seguro e saudável para todos os colaboradores.

Dá diretrizes quanto aos equipamentos de proteção individual de todos os colaboradores em canteiro de obra, zelando e protegendo de potenciais riscos e acidentes, sendo assim, caso haja em seu canteiro de obras colaboradores trabalhando sem os devidos



EPIS a empresa será penalizada por esta administração pois tal fato não é de aceitabilidade nem razoabilidade. Lembrando que além da NR 6 a Lei de licitações através do ART 121 diz:

“Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.”

Portanto, a não observância das normas trabalhistas será de competência da contratada, além do fato de que esta municipalidade está alertando acerca de tal problema, não corroborando com propensas práticas trabalhistas irregulares nem suportando a mesma.

- Norma Regulamentadora 18 - PCMAT

O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) é uma norma regulamentada pela NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) do Brasil. Ele estabelece diretrizes para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores da construção civil. O PCMAT deve ser elaborado por um profissional habilitado e contempla uma série de medidas preventivas, como análise de riscos, planejamento de ações, treinamento de funcionários, uso de equipamentos de proteção individual (EPIS) e coletiva (EPCs), entre outros. Seu objetivo é promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, reduzindo os acidentes e doenças ocupacionais no setor da construção.



CONCLUSÃO

Tendo este município a responsabilidade e compromisso de zelar pelos seus contratos, fica a empresa advertida a tomar as providências cabíveis para regularização e melhoria em sua conduta trabalhista.

A não observância destes dispositivos podem acarretar em sanções administrativas ora estipuladas.

Fica advertida a empresa a responder esta notificação no prazo de 05 dias úteis a partir da data de ciência da mesma.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Araruama/RJ, 04 de março de 2024.

CRISTIANE TAVELA LEMES
Sec. Obras Urb e Serv. Públicos
MAT- 79962696 - PMA
CAU: A53051-4

JOÃO VICTOR DE SOUZA MELO
FISCAL DE OBRAS - MATRÍCULA: 9951745
CREA - 2019106864

LAYS PAES MACHADO
Sec. Obras Urb e Serv. Públicos
MAT -79962842-PMA
CREA-RJ 2020104105

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
URBANISMO E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ciente: ____/____/____

PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI
CNPJ: 10.922.068/0001-81